



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

telewhatsapp: (31) 3873-5102

---

**CONTRATO 006/2024**

**PROCESSO Nº 001/2024**

**DISPENSA Nº 001/2024**

Pelo presente, a **Câmara Municipal de Caputira**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.266.910/0001-69, Rua Sebastião Palmeira, nº 21, centro, Caputira/MG, representada neste ato, pelo seu Presidente Sr. Horácio Carvalho de Souza, inscrito no CPF: 482.081.326-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Caputira – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa física: **SAVIO DA SILVA AGUIAR, CPF 116.986.536-46, RGMG16485815, com endereço Avenida Santa Helena, nº326, Bairro Centro, Cidade de Caputira, CEP: 36.925-000, Estado de Minas Gerais.**, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº **001/2024**, “Dispensa” nº **001/2024**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo :

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui-se objeto do presente instrumento, contratação de serviços autônomos para transmissão das sessões plenárias do poder legislativo via internet e outros, abrangendo a captação, geração, produção, edição, finalização, operacionalização e transmissão ao vivo de imagem e áudio das Sessões Ordinárias e Extraordinária, Solenes e demais eventos, previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Caputira – Estado de Minas Gerais, em horários acordados de segunda a sexta feira. Os serviços deverão ser prestados com carga horária de 15 horas semanais.

*Savio da Silva Aguiar*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

telewhatsapp: (31) 3873-5102

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

2.1. Esta contratação justifica-se devido à essencialidade dos serviços. Como é sabido, as sessões são a culminância do processo legislativo, durante as quais são discutidos e apreciados os projetos de lei que interferem na vida da cidade, a transmissão via Web das Sessões em tempo real desta Casa de Leis é de suma importância para a população, para que todos possam acompanhar a transparência dos trabalhos legislativos, para retratar a diversidade de opiniões no Parlamento e as ações desenvolvidas por este legislativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O prazo de prestação dos serviços será até 31/12/2024 contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do que dispõe a Lei 14.133 de 2021.

3.2. A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratada, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos;

3.3. Os serviços deverão ser executados, sempre atendendo as especificações técnicas definidas pelo Termo de Referência, Edital, e seus anexos.

3.4. A execução dos serviços será iniciada mediante assinatura do instrumento de contrato na forma que segue:

3.4.1. A Solicitação de Serviço será emitida pela CONTRATANTE através de telefone ou e-mail.

3.4.2. A CONTRATADA, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), enviará um preposto ao local onde será executado o serviço para avaliação e levantamento das necessidades.

*Sereno da Silva Aguiar*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000**

**telewhatsapp: (31) 3873-5102**

---

**3.4.3.** Após visita do preposto da CONTRATADA a CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Execução autorizando a realização do serviço solicitado.

**3.4.4.** Os serviços deverão ser executados nas quantidades solicitadas, obedecendo aos prazos de execução estabelecidos para cada item contratado.

**3.5.5.** A CONTRATADA deverá apresentar um formulário de Ordem de Serviço com a descrição e quantidade dos serviços executados, que deverá ser assinado por seu preposto responsável pela execução.

**3.6.6.** O serviço somente será considerado EFETIVAMENTE REALIZADO após a aprovação do responsável pela fiscalização do Contrato.

**3.7.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**3.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**3.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**3.9.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

*Senio da Silva Aguiar*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

telewhatsapp: (31) 3873-5102

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

- 4.1.** O valor total deste contrato é de **R\$20.350,00 (vinte mil, trezentos e cinqüenta reais), sendo a importância quitada em 11 parcelas mensais no valor de R\$1.850,00 (hum mil, oitocentos e cinqüenta reais).**
- 4.2.** A contratada deverá apresentar RPA.
- 4.3.** O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da RPA, desde que apresentada a documentação completa prevista no contrato ao setor de compras da Câmara e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.
- 4.4.** Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada.
- 4.5.** Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na RPA ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.
- 4.6.** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 4.7.** Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
- A.** Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
  - B.** Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;

*Sonia da Silva Aguiar*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000**

**telewhatsapp: (31) 3873-5102**

---

C. Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

**4.8.** No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**4.9.** Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

**4.10.** O atraso na apresentação, por parte do contratado, da RPA de Serviços, e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação.

**4.11.** No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.12.** A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

*Sérvio da Silva Aguiar*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000**

**telewhatsapp: (31) 3873-5102**

---

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. CONTRATADA:**

- A. Executar os serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- B. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- C. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- D. Atender prontamente a quaisquer exigências, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.
- E. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.
- F. Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).
- G. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.
- H. Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- I. Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com imperfeições ou defeitos.
- J. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Caputira/MG, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou

*Sonia da Silva Aguiar*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000**

**telewhatsapp: (31) 3873-5102**

---

irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços, objeto da contratação.

- K.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.
- L.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua os arts. 124 e 125 da Lei Federal 14.133/21.
- M.** Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- N.** Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização.
- O.** Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- P.** Fornecer os equipamentos necessários para a realização do objeto.

**5.2. CONTRATANTE:**

- A.** Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado.
- B.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.
- C.** Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.

*Sérgio da Silva Aguiar*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000**

**telewhatsapp: (31) 3873-5102**

---

- D. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- E. Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.
- F. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.
- G. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;
- H. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.
- I. Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS QUANTIDADES ESPECIFICAÇÕES DOS  
SERVIÇOS**

**6.1 – ESPECIFICAÇÕES:**

**6.1.1.** O quantitativo e a descrição técnica dos produtos/serviços estão descritos abaixo:

- A. Prestação de serviços de transmissão ao vivo via internet das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, produção e divulgação de mídia áudio visual a Câmara Municipal de Caputira/MG.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

**7.1** – A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

*Será da Silva Aguiar*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000**

**telewhatsapp: (31) 3873-5102**

- 
- a) Quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO**

**8.1.** O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos termos da Lei 14.133/21, observadas as disposições contidas nesta Lei.

**8.2.** Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a CONTRATADA se sujeitará, à multa prevista na Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**9.1.** O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O CONTRATADO deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas no Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos art. 156 da lei 14.133/2021.

**10.2.** Será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital e na lei nº 14.133/2021:

- A. Advertência;
- B. Multa;
- C. Impedimento de licitar e contratar;
- D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

*Serrio da Silva Aguiar*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000**

**telewhatsapp: (31) 3873-5102**

---

**10.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- A. Natureza e a gravidade da infração cometida;
- B. As peculiaridades do caso concreto;
- C. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D. Os danos que dela provierem para a administração pública;
- E. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.3.** A sanção prevista no item 10.2, letra “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.4.** À sanção prevista item 10.2, letra “b”, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

**10.5.** À sanção prevista item 10.2, letra “c”, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, impedindo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

**10.6.** A sanção prevista no item 10.2 deste edital será aplicada de forma gradativa ou por conveniência da administração que justifique a imposição de penalidade mais grave ao contratante, ainda ficara contratante impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

**10.7.** Multa equivalente 0,5% até 10 % do valor da adjudicação por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital.

*Serviço da Zilma Aguiar*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

telewhatsapp: (31) 3873-5102

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

11.1. A publicação do extrato deste contrato é de responsabilidade da contratante.

11.2. O procedimento será divulgado no site Oficial da Câmara Municipal de Caputira/MG.

11.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa no interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.8. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

11.9. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de suas

*Genio da Silva Aguiar*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

telewhatsapp: (31) 3873-5102

---

obrigações;

**11.10.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao órgão, o município não será, em caso algum, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**11.11.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**11.12.** Quaisquer esclarecimentos sobre este instrumento, poderão ser solicitadas a Câmara Municipal de Caputira, com endereço a Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro, Caputira/MG, CEP. 36.925-000, no horário de 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo e-mail: [camaracaputira@gmail.com](mailto:camaracaputira@gmail.com).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no foro da cidade de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**12.2.** Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (02) três vias iguais na presença de duas testemunhas.

Caputira/MG, 22 de Fevereiro de 2024.



**Horácio Carvalho de Souza**

**Presidente da Câmara Municipal de Caputira**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

telewhatsapp: (31) 3873-5102

---

*Savio da Silva Aguiar*

**SAVIO DA SILVA AGUIAR, CPF116.986.536-46**

**Fornecedor/Detentor dos preços registrados**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_